



CONTRATO Nº 132/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20221011025

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, QUE CELEBRAM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES E A EMPRESA JOSÉ JACIEL DE LIMA FILHO 12354106416.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL**, com sede administrativa na Avenida Joaquim Tetê, 336 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº **12.367.892/0001-42**, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito do Município, Sr. **Adriano Ferreira Barros**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº RG nº 496474 SSP/AL e CPF nº 309.433.704-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **JOSÉ JACIEL DE LIMA FILHO 12354106416, CNPJ 284505640001-45**, com sede na Rua Amaro Gomes Fragoso, s/n - Centro - Joaquim Gomes, neste ato, representada pelo Sr. **José Jaciel de Lima Filho**, inscrito no CPF/MF sob nº 123.541.064-16, denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de instalação e manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado das Secretarias de Gestão Pública, Saúde, Educação e Assistência Social**, do Poder Executivo de Joaquim Gomes/AL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, às disposições constantes dos documentos constantes da Proposta da CONTRATADA, bem como do que consta neste processo administrativo, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO - O objeto ora contratado foi objeto do processo administrativo nº **20221011025** e está estritamente vinculado aos termos e condições estipulados neste processo e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, a partir da sua assinatura, **vigerá por 12(doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termos aditivos, até o limite previsto nas normas da Lei nº 14.133/2021, em especial o Art. 96 *caput* e § 4º do mesmo artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

- I - Atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- II- Publicar o(s) preço(s), o prestador e as especificações resumidas do objeto em forma de extrato, em Sítio Oficial do Município;
- III - Prestar à contratada todas as informações necessárias, a execução do objeto que trata este contrato;
- IV - Observar para que sejam mantidas durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificação iniciais;
- V - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- VI - Emitir nota de empenho junto com a ordem de fornecimento.
- VII - Fiscalizar os serviços;
- VIII - Notificar, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços, fixando prazo de 5(cinco) dias úteis para sua correção;
- IX - Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os objetos e proceder com o respectivo pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento.
- X - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA

- I Executar o objeto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da nota de Empenho e Ordem de serviço, emitida pela contratante, as suas custas, no local indicado.
- II - **Deverá apresentar**, por ocasião da emissão de cada Nota Fiscal as certidões negativas junto ao FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal; CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas)
- III -Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo de 05(cinco) dias úteis;
- IV - Designar o responsável para ser o contato com a CONTRATANTE na condução de eventuais problemas ou ajustes na execução do Contrato;



- V - Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- VI - Não transferir a outrem o objeto deste contrato, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela CONTRATANTE;
- VII - Executar o serviço, objeto da proposta em conformidade com o especificado no Termo de Referência, contado da data do seu recebimento;
- VIII - atender prontamente quaisquer exigências do fiscal indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- IX - Os serviços deverão ser prestados rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas e Termo de Referência.
- X - Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- XI - Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
- XII - Executar os serviços dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, contado desde o recebimento da Ordem de serviço, nas quantidades propostas e no local indicado;
- XIII - Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Contratante;
- XVI Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do Contrato sem a expressa concordância do Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento, objeto do presente contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária estabelecida no Orçamento Geral do Município, na classificação orçamentária abaixo descrita.

Unidade: 2301 – Secretaria Municipal de Gestão Pública

Funcional programática: 04.122.0001.2004 – Manutenção da Secretaria de Gestão Pública
Elemento de despesas: 3.3.3.9.0.39 – Outros – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Unidade: 3401 – Secretaria Municipal de Saúde

Funcional programática: 10.122.0008.6001 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de despesas: 3.3.3.9.0.39 – Outros – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Unidade: 3402– Fundo Municipal de Saúde

Funcional programática: 10.301.0008.6002 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de despesas: 3.3.3.9.0.39 – Outros – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Unidade: 3501 – Secretaria Municipal de Educação

Funcional programática: 04.122.0005.4001 – Manutenção da Secretaria de Educação
Elemento de despesas: 3.3.3.9.0.39 – Outros – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



Unidade: 3502 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB
Funcional programática: 12.122.005.4002– Manutenção do Fundo Municipal de Educação
Elemento de despesas: 3.3.3.9.0.39 – Outros – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Unidade: 3601 – Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Funcional programática: 08.122.0011.8001– Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Elemento de despesas: 3.3.3.9.0.39 – Outros – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Unidade: 3602 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional programática 08.122.0011.8002 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento de despesas: 3.3.3.9.0.39 – Outros – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Unidade: 3603 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Funcional programática 08.122.0011.8014 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Elemento de despesas: 3.3.3.9.0.39 – Outros – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A CONTRATADA executará os fornecimentos, objeto do presente contrato, pelos preços ofertados em sua Proposta de Preços, perfazendo um valor total de **R\$ 21.325,00 (vinte e um mil trezentos e vinte e cinco reais)**, ficando o reajustamento adstrito aos percentuais autorizados pelo Governo Federal.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETIVO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços Especializados de Manutenção Preventiva de aparelho de ar-condicionado, tipo splits de 9.000 btus a 12.000 btus,	SERVIÇO	65	R\$ 245,00	R\$ 15.925,00
02	Prestação de serviços de instalação de equipamentos splits de 9.000 btus a 12.000 btus, com até 5m de tubulação de cobre e todo material que for preciso incluindo o suporte quando for necessário.	SERVIÇO	10	R\$ 540,00	R\$ 5.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 21.325,000

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços declarados no caput desta cláusula são globais e compreende todos os custos envolvidos com o serviço, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, onde devem estar discriminados os objetos e o valor.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O responsável pelo recebimento verificará se os valores expressos na Nota Fiscal/Fatura correspondem ao que foi solicitado ou empenhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será atestada a Nota Fiscal/Fatura que esteja corretamente preenchida e em conformidade com o que foi solicitado ou empenhado.

Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

A CONTRATANTE no papel de substituta tributária reterá todos os impostos devidos de acordo com

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação regular.

O pagamento pela Administração observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a dois meses será aplicado o Art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

A CONTRATANTE no papel de substituta tributária reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II - multa

1. multa de 0,5 (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso da execução dos serviços, durante os primeiros 30 (trinta) dias, e 0,10% (dez décimos por cento) para cada dia subsequente;

1.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas nesta avença;

2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de Joaquim Gomes/AL, e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado no sítio oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo da Comarca da sede da contratante.

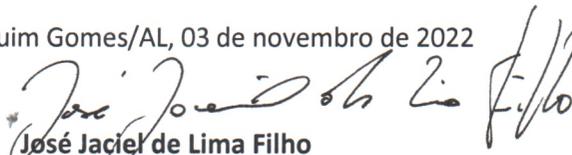
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OMISSÃO

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Joaquim Gomes/AL, com base na Lei 14.133/2021.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Prefeitura de Joaquim Gomes/AL, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Joaquim Gomes/AL, 03 de novembro de 2022


ADRIANO FERREIRA BARROS
Prefeito
MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES
Contratante


José Jaciel de Lima Filho
Representante -Legal
JOSE JACIEL DE LIMA FILHO 12354106416
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:  _____
CPF Nº _____

Assinatura: _____
CPF Nº _____



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES



ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZO a empresa **JOSÉ JACIEL DE LIMA FILHO 12354106416, CNPJ 284505640001-45**, a partir da presente data, a fornecer o objeto pertinentes à Dispensa de Licitação, da qual foi vencedora.

Valor: **R\$ 21.325,00 (vinte e um mil trezentos e vinte e cinco reais);**

Condição de Preço: fixo

Condição de Pagamento: Efetuado de forma parcial, quando da respectiva apresentação da nota Fiscal/Fatura, acompanhada do recibo.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Joaquim Gomes/AL, 03 de novembro de 2022.

Adriano Ferreira Barros
Prefeito

Recebi da Prefeitura Municipal de Canapi/AL

Em ____/____/2022.

Representante da Empresa

118

